

Versão anonimizada

Tradução

C-303/24 - 1

Processo C-303/24 [Vochal] ⁱ

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

26 de abril de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Cour de cassation (Tribunal de Cassação, Luxemburgo)

Data da decisão de reenvio:

25 de abril de 2024

Recorrentes:

BF

CG

Recorrida:

Caisse pour l'avenir des enfants (Caixa para o Futuro das Crianças)

Elementos de facto próprios do presente processo C-303/24:

Os recorrentes, mãe e padrasto de dois filhos a quem foi retirado o benefício da prestação familiar nos termos dos artigos 269.º e 270.º do Code de la sécurité sociale luxembourgeois (Código da Segurança Social luxemburguês), conforme alterado pela Lei de 23 de julho de 2016, residem juntos em França.

Os fundamentos baseados no direito da União são idênticos nos processos C-297/24 a C-306/24.

As questões prejudiciais são idênticas em todos os processos C-296/24 a C-307/24.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Os fundamentos da decisão de reenvio (intitulada «Resposta da Cour de cassation») são idênticos em todos os processos C-296/24 a C-307/24, com exceção da passagem relativa ao acórdão recorrido que, no presente processo C-303/24, tem a seguinte redação (páginas 6 e 7 da decisão de reenvio):

«Aplicando este critério, os juízes de recurso fundamentaram a decisão de retirada do abono de família,

- declararam implicitamente, mas necessariamente, que as provas da existência de um casamento entre o trabalhador fronteiriço e a mãe das crianças e da existência de um domicílio comum entre o trabalhador fronteiriço, a sua mulher e as crianças, tomando estes elementos isoladamente ou em conjunto, não demonstravam que a condição estivesse preenchida,
- consideraram que ambos os progenitores biológicos exerciam uma atividade profissional que lhes proporcionava um rendimento e que a mãe recebia uma pensão de alimentos mensal indexada de 300 euros para os filhos, para daí concluírem que “os progenitores biológicos suportam a totalidade das despesas com o sustento dos seus filhos e nem os extratos de uma conta bancária dos meses de novembro e dezembro de 2022, nem as liquidações fiscais relativas a 2016 e 2020 permitiam invalidar esta conclusão”,
- declararam que, mesmo admitindo que BF seja proprietário do domicílio familiar, o facto de ter reembolsado o crédito imobiliário da casa de morada de família a partir de uma conta em seu nome e de pagar o seguros de saúde “não faz prova bastante, na falta de outros elementos, de que ele provê ao sustento das crianças”».